



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR

CONVÊNIO Nº 222/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL) E A RECRUTAMENTO E SELEÇÃO IUDS - ESTAGIANDO LTDA, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES PARA ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, Autarquia sob o Regime Especial, vinculada ao **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.464.109/0001-48; sediada no Campus A. C. Simões, Av. Lourival Melo Mota, s/nº - Tabuleiro do Martins, Maceió – Estado de Alagoas, doravante denominada **UFAL**, neste ato representada pela Pró-reitora de Graduação, Prof. **AMAURI DA SILVA BARROS**, brasileiro, professor universitário, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] encontrado no endereço supramencionado, cuja competência para assinar termos de convênios para estágios curriculares foi delegada pelo Reitor da UFAL através da Portaria nº 230 de 11/02/2016, e do outro lado a **RECRUTAMENTO E SELEÇÃO IUDS - ESTAGIANDO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.730.873/0001-50, sediada na Rua Agostinho Gomes, 2556, Ipiranga, São Paulo-SP, CEP 04206-001, doravante simplesmente denominado **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **VINÍCIUS DE OLIVEIRA FERRI**, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], encontrado no endereço supramencionado, **RESOLVEM** celebrar o presente **Convênio**, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, publicada no D.O.U. de 26 de setembro de 2008, a Instrução Normativa no 213, de 17 de dezembro de 2019, a Portaria nº 8/MPOG de 23 janeiro 2001 e Resolução nº 95/2019-CONSUNI/UFAL, de 10 de dezembro de 2019 com as alterações que os sucederam e Lei nº 8.666, de 21.06.93, suas alterações posteriores, legislação correlata, na forma das **cláusulas** e **condições** adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições para a concessão de Estágio Curricular obrigatório e não obrigatório aos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de graduação da UFAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O estágio curricular tem como objetivo o desenvolvimento de competências – conhecimentos teórico-conceituais, habilidades e atitudes – em situações de aprendizagem, conduzidas no ambiente profissional, sob a responsabilidade da Universidade e da Instituição Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Constituem-se responsabilidades das convenentes:

I - DA UFAL:

- a) Dar ampla divulgação da celebração do presente Convênio, a fim de proporcionar a todos os estudantes a oportunidade de participação no programa de estágio instituído pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

- b) Fornecer documento de encaminhamento do estagiário à Instituição Concedente, feito pela Coordenadoria de Estágios Curriculares da Pró-Reitoria de Graduação - *CEC/PROGRAD*, no caso de estágio não obrigatório, e pelo Coordenador de Estágio do Curso, no caso do estágio obrigatório;
- c) Organizar e supervisionar as atividades práticas curriculares, respeitando-se a programação estabelecida;
- d) Orientar os estagiários do ponto de vista educacional, sobretudo no que concerne à constante melhoria da qualidade profissional;
- e) Efetuar o acompanhamento didático-pedagógico e coordenar o trabalho dos estagiários, designando um professor supervisor para tal em cada área;
- f) Proceder à avaliação do desempenho dos estagiários, nas atividades curriculares propostas, com base nas informações passadas pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;
- g) Orientar os estagiários sobre a importância do cumprimento das normas institucionais e da vivência da ética profissional, especialmente no que tange ao resguardo do sigilo das informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio;
- h) Comunicar, por escrito, ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, a suspensão do aluno no estágio, quer seja pela conclusão do Curso ou por qualquer outro motivo.

II – DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

- a) Identificar oportunidades de estágio;
- b) Cadastrar as áreas de estágio e as ofertas de vagas oferecidas pelas Instituições Concedentes;
- c) Imprimir e providenciar a assinatura dos termos de compromisso pela Instituição Concedente, pela UFAL, pelo aluno e pelo Agente de Integração;
- d) Providenciar o pagamento da bolsa, na hipótese de estágio remunerado;
- e) Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA

O **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** remunerará, quando for o caso, o estágio sob a forma de bolsa, para que o estagiário possa custear as suas despesas com a realização do mesmo, cujo pagamento lhe será feito diretamente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, uma vez que a realização do estágio não acarretará vínculo empregatício, não se enquadra no regime do FGTS e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A carga horária máxima para as atividades de estágio curricular não obrigatório será definida pelo Conselho da Unidade Acadêmica à qual o curso estiver vinculado, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais, devendo compatibilizar-se com as atividades acadêmicas e com o horário das disciplinas curriculares do curso em que o estagiário estiver matriculado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

A carga horária semanal para as atividades do estágio curricular obrigatório será definida no Projeto Pedagógico de Curso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Não há um período mínimo de estágio curricular não obrigatório, sendo passível de ser prorrogado, a critério da Coordenação de Estágio do Curso, não podendo ultrapassar o período máximo de 04 (quatro) semestres.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O estágio curricular não obrigatório não poderá exceder a 04 (quatro) semestres consecutivos, na mesma Instituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

A supervisão do Estágio será exercida, sistematicamente, pelos profissionais dos campos de estágio e pelos professores/supervisores dos Cursos, conforme cronograma estabelecido previamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

As atividades práticas serão acompanhadas diretamente por docentes dos Cursos ou por profissionais da instituição concedente, dependendo da complexidade das atividades e do grau de desenvolvimento do aluno.

CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO DE COMPROMISSO

Os alunos celebrarão um Termo de Compromisso com o Agente de Integração e a Instituição Concedente mediante a interveniência da UFAL, no qual estarão definidas as normas e procedimentos a cumprir e as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes ao sigilo e à veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio, que serão adotadas pelas partes citadas.

CLÁUSULA NONA – DO CADASTRO DAS ÁREAS DE ESTÁGIO

No cadastro da área de estágio, oferecida pela Instituição Concedente o Agente de Integração deverá fornecer as seguintes informações, entre outras:

- I - indicação do supervisor do quadro de pessoal da Instituição Concedente, com formação e experiência profissional na área de concessão do estágio, para acompanhar os alunos;
- II - descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário na instituição;
- III - carga horária semanal;
- III - remuneração, quando for o caso;
- IV - cursos para os quais serão oferecidas vagas de estágio na área.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

O seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário é obrigatório, cabendo a responsabilidade pelo pagamento ao Agente de Integração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio curricular não acarreta vínculo empregatício de qualquer espécie entre o Estagiário e o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, conforme disposto no artigo 4º da Lei nº 6.494/77 e no artigo 6º do Decreto nº 87.497/82.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias, durante todo o período do estágio;
- c) Conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da UFAL;
- d) A pedido do(a) estagiário(a);
- e) Se durante o estágio curricular não obrigatório o aluno não obtiver aprovação em disciplinas que perfaçam, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das disciplinas nas quais esteja matriculado;
- f) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Havendo recuperação do rendimento escolar com aprovação em disciplinas que compreendam 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária total das disciplinas em que esteja matriculado durante o período letivo subsequente ao desligamento, o aluno poderá retornar ao Programa de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Universidade Federal de Alagoas providenciará a publicação do presente Acordo no Boletim de Serviços da Universidade, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o Parecer Referencial nº 009/2018/PROC/PFUFAL/PGF/AGU, parágrafo 31.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido se assim desejarem as partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo certo, entretanto, que o descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições acarretará a imediata e automática rescisão deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, serão resguardados os direitos dos alunos que estiverem com seus estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

O presente instrumento poderá ser alterado ou complementado, mediante Termo Aditivo próprio, vedada a alteração ou ampliação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao estudante servidor público é permitido participar do programa de estágio, sem direito à bolsa, nos termos da Portaria n.º 08 MPOG, de 23/01/2001, Art.12, em qualquer órgão ou entidade pública ou privada, desde que cumpra no mínimo 20 (vinte) horas semanais de jornada de trabalho na unidade em que estiver em exercício.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O servidor não poderá alegar desvio de função, nem argüir alteração contratual ou aumento de jornada de trabalho, nem pretender quaisquer vantagens profissionais, em razão de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio que não encontrem solução negociada entre as partes, serão dirimidas no Foro da Seção Judicial Federal em Alagoas.

E por estarem assim de pleno acordo, resolvem firmar o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Maceió, de de .20__

Documento assinado digitalmente
gov.br AMAURI DA SILVA BARROS
Data: 19/10/2023 17:42:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AMAURI DA SILVA BARROS

Pró-reitor de graduação/UFAL

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI
Data: 19/10/2023 14:34:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VINÍCIUS DE OLIVEIRA FERRI

**Diretor/RECRUTAMENTO E SELEÇÃO IUDS -
ESTAGIANDO LTDA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF N°

2. _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

CPF/MF N°